

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL é uma entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico, educativo, cultural, de apoio e defesa dos Animais, de resgate e recuperação, turismo ecológico, ambiental, extrativismo de Matéria prima da floresta, sem fins lucrativos, destinada a exercer atividade no campo das ciências puras e aplicadas, constituída 26 de março de 2017, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e duração por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua: Magno Arsolino , nº 4310, Bairro Cidade do Lobo, CEP: 76810-476, na cidade de Porto Velho-RO, e foro de atuação em todo território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL.

Tem por finalidade prestar assistência educacional, sem finalidade lucrativa, de modo a organizar, desenvolver e realizar projetos de geração de renda e de inclusão social, além de contribuir com a elevação do nível de vida da comunidade, e para atingir suas finalidades, ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL manterá:

- a) Centros de educação técnica, capacitação tecnológica, e profissionalizante.
- b) Centros de treinamento e orientação profissional.
- c) Centros de assistência preventiva de animais com veterinário.
- d) Centros de recuperação e resgate de animais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL tem por finalidade:

- a) Promoção da educação, cidadania, esporte e lazer, e conservação do patrimônio público;
- b) Promoção da cultura, defesa, difusão e conservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) Estudos e pesquisas, turismo ecológico, ambiental, extrativismo de Matéria prima da floresta, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades neste artigo;
- e) Desenvolver, organizar, promover e realizar projetos nas áreas de saúde humana, saúde animal e bem estar social;
- f) Capacitação técnica, tecnológica, e profissionalizante a diversas áreas do conhecimento;
- g) Criação de estabelecimentos de canil e casa de refugio para os animais abandonado, de acordo com a lei de diretrizes nacional;
- h) Centro de educação técnico e tecnológico de acordo com legislações pertinentes;
- i) Prestar consultorias nas áreas: informática, educação, telecomunicação, pesquisa, automação comercial, pública e programas de formação profissional;
- j) Criação de estrutura física ampla, compatível e suficiente para abrigar os animais, implantação de atividades sob a supervisão de profissional habilitados.
- k) Produzir documentos cadastrais, cartográficos e processar a edição digital destes documentos;
- l) Desenvolver ações de combate, violência sexual, pedofilia e preconceito entre raças e culturas, bem como palestras antidrogas, antitabagismo e violência contra animais;
- m) Promoção de ações e recuperação de animais que são maltratados;

n) Promover ações de acompanhamento veterinário para os animais que são violentados e vítimas de violência doméstica e sexual;

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO poderá criar, conforme necessidades, outros departamentos, programas ou ações determinando seus objetivos e finalidades em regimentos internos cujos teores não poderão contrariar os princípios contidos neste estatuto, bem como incorporar programas ou ações que estejam sendo desenvolvidos dentro dos mesmos objetivos e princípios.

- o) Organizar, desenvolver e realizar projetos de geração de renda e de inclusão social;
- p) Aliviar o sofrimento dos animais e dos pobres, nas suas necessidades básicas e promover o bem estar dos animais e das pessoas carentes;
- q) Promoção e incentivo a eventos de natureza socioambiental, de preservação do patrimônio público e conscientização e resgate humano e de consumo;
- r) Celebrar convênios com outras entidades, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, com vista ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- s) Assegurar o direito dos animais e também das crianças, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, fazendo conhecer seus direitos e cidadania;
- t) Fazer convênios com as diversas organizações governamentais e não governamentais e internacionais para melhor desenvolver os projetos e programas na área do direito a educação, do direito a cultura, do direito ao esporte e o lazer;
- u) O não exercício das atividades políticas-partidárias, nem participação delas, sob qualquer modalidade.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL associados:

- 1. Efetivos – as pessoas singulares e coletivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes estatutos;
- 2. Honorários – as pessoas que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços ou donativos prestados a associação.

Art. 6º - Da admissão de Associados:

- 1. A admissão de associados efetivos é feita pela direção da associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, efetivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- 1. Participar nas reuniões da assembleia geral;
- 2. Eleger e ser eleitos para cargos sociais
- 3. Utilizar nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a associação venha prestar direta ou indiretamente;
- 4. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 17.

5.Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito.

Art.8 – São deveres dos associados:

- 1.Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da associação;
- 2.Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiados;
- 3.Comparecer as reuniões da assembleia geral ou outras que sejam convocados;
- 4.Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as liberações dos órgãos sociais;
- 5.Pagar pontualmente as suas contas.

Art.9 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:

- 1.Repreensão;
- 2.Suspensão de direitos até um ano;
- 3.Demissão.

1º – Será demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado gravemente a associação.

2º - A demissão é da competência da assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer órgão ou associado.

Art. 10 - A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por ato entre vivos que por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Art.11 - Perdem a qualidade de associado:

- 1.Os que pedirem a sua demissão;
- 2.Os que deixarem de participar de seis (06) assembleia consecutivas sem justificativa por escrito;
- 3.Os que descumprirem este estatuto.

CAPITULO III

PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL será constituído de:

- a) Doações, legados, auxílios e donativos em espécie, heranças e subvenções por qualquer pessoal natural, pessoa jurídica de direito privado, ou poder público.
- b) Bens móveis ou imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- c) Usufrutos conferidos a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL rendas constituídas por terceiros a seu favor, rendas próprias de imóveis que possua.

d) Contribuições, subvenções dos poderes e órgãos públicos, e remuneração pelos serviços prestados.

1ª – Todos os bens adquiridos serão registrados em nome da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** sendo que nenhum destes bens será adquirido, permutado ou alienado sem prévia autorização de sua assembleia geral.

2ª – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

4ª – Os membros da diretoria e do conselho que administram a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, bem como os demais membros, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**.

5ª – Os imóveis constituintes do patrimônio inicial são inalienáveis, pelo que não poderão ser objeto de ônus real de garantia. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta, ou ao patrimônio do Estado.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Art. 13 – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** compõe-se de pessoas que aceitam plenamente seus objetivos e que contribuem para a consecução dos seus fins.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, não remunera, nem concede contagens ou benefícios por qualquer forma ou título os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 14 – Os mantenedores da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** serão os fundadores e novos sócios com o perfil estimado por este estatuto, com devida anuência da diretoria em sua maioria simples.

1º - Os associados, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações do instituto, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria executiva.

2º - Responderá civil ou criminalmente, aquele associado que cometer, por dolo ou culpa, atos irregulares lesivos a terceiros ou ao próprio instituto.

3º - A admissão de novos associados dar-se-á mediante proposta apresentada e aprovada pela diretoria executiva ou por maioria simples.

4º – Os novos associados poderão ser elevados a categoria de sócio fundador e gozar de suas prerrogativas, havendo aprovação unânime da diretoria, em razão de sua participação ativa e regular nas atividades da associação.

Art. 15 – A administração da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** será exercida por:

- a) Assembleia geral
- b) Diretoria Executiva (Presidente, Secretário e Tesoureiro);

Art. 16 – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão constituídas dos representantes dos departamentos com pleno gozo de seus direitos e observação dos seus deveres.

1º - A assembleia geral ordinária deverá ocorrer uma vez por ano, para prestação de contas e quadriênio para eleger a diretoria e as assembleias gerais extraordinárias, quando e quantas vezes se fizerem necessárias.

2º - A assembleia geral órgão máximo como foro de diálogo, discussão e decisão dos assuntos relativos a existência da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA ANIMAL**, seus princípios, finalidade e missão.

3º - As assembleias gerais só poderão ser convocadas pelo presidente, ou pela maioria simples dos membros da diretoria.

4º - A assembleia geral ordinária poderá deliberar, nos termos do presente estatuto, sobre qualquer matéria relacionada com suas finalidades, cabendo-lhe particularmente:

- a) Eleger e dar posse a diretoria, conselho fiscal e diretoria das filiais.
- b) Avaliar relatórios prestados pela diretoria da sede e filiais.
- c) Regulamentar as disposições do presente estatuto.
- d) Criar e extinguir departamento.

Art. 17 – A diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que não será remunerado pelo exercício de suas funções.

1º - O mandato da Diretoria será por um período de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, sendo que a vacância de qualquer cargo se dará somente por desistência por escrito ou falta grave contra os princípios da entidade ou contra o disposto neste estatuto.

2º - Participação das reuniões da diretoria, sem direito a voto, o Diretor Executivo e um Conselheiro, os quais poderão oferecer sugestões ou prestar informações solicitadas pelo presidente.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 18 – Compete a diretoria de a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** administrar a instituição na forma deste estatuto, com a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório:

- a) Administrar os bens e valores da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** mantendo se disponibilidades em contas bancária em nome do Instituto.
- b) Zelar sempre pelo bom nome da entidade, tornando-se digno de estima e respeito de todos.
- c) Apresentar relatórios anuais de suas atividades, bem como balanço financeiro e patrimonial, aprovados pelo conselho fiscal.

- d) Elaborar ou reformar os regimentos internos da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, submetendo à aprovação da assembleia geral e cuidando para que suas disposições sejam cumpridas.
- e) Elaborar orçamentos, definindo programas e prioridades na aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**.
- f) Escolher e nomear dirigentes dentre as pessoas identificadas com o propósito da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, os diretores executivo, que serão remunerados pelos exercícios de suas funções que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- g) Escolher e nomear um conselheiro que atuará, conforme, determinação estatutária, auxiliando a diretoria, o qual não será remunerado por esta função.
- h) Admitir ou demitir o diretor dos estabelecimentos de ensino, assistência médica e assistência social.
- i) Elaborar e aprovar tabelas de valores das contribuições mensais dos mantenedores.
- j) Aprovar o quadro de pessoal e fixar-lhes os vencimentos, e estabelecer os valores das mensalidades escolares.
- k) Reunir-se uma vez por ano ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples da diretoria ou por determinação do conselho fiscal, para tratar dos assuntos relacionados à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**.
- l) Levar à assembleia geral, os casos omissos no presente estatuto.

Art. 19 – Compete ao Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral;
- d) Superintender todos os serviços administrativos da entidade;
- e) Assinar, abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto ou não com o Tesoureiro, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária; livros e encerramentos de livros e talões. O Presidente é livre de dar procuração para este fim ao Secretário ou Tesoureiro os atos e deliberações da diretoria, movimentar contas bancárias, assinando ou não conjuntamente com o tesoureiro cheques e documentos;
- f) Instruir “Ad referendum” da assembleia geral, filiais em qualquer cidade ou unidade da federação através de resolução, nomeando os dirigentes para os cargos discriminados na letra “h” ;
- g) Nomear através de resolução os dirigentes das filiais dentro da seguinte composição: 1) Presidente e na sua ausência o Secretário terá a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir este estatuto além de zelar pelas contas da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, podendo assinar toda despesa da entidade em conjunto com o secretario geral ou não, podendo abrir e movimentar conta bancária em nome da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, filial: 2) Secretário geral que terá que redigir todas as atas da filial em livro próprio, e cuidar da escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, podendo abrir, movimentar conta bancária conjuntamente com o presidente, e tomar todas as atribuições de tesoureiro.

- h) Todas as resoluções de nomeações de dirigentes ou diretoria das filiais devem constar, nome e qualificação de cada componente, duração do mandato.
- i) Os deveres e direitos dos diretores das filiais estão discriminados neste estatuto, sendo que cada um na sua esfera de ação correspondente.
- j) Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval.

Art. 20 – compete ao 1º vice-presidente

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos pelo período que for necessário;
- b) Auxiliar o presidente em suas atividades administrativas da acreditar;

Art. 21 – Compete ao segundo vice-presidente

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos pelo período que for necessário;
- b) Auxiliar o presidente em suas atividades administrativas da acreditar.

Art. 22 – Compete ao Secretário Geral

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, e assinar como o presidente as atas após a sua aprovação;
- b) Receber e despachar toda a correspondência administrativa da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**;
- c) Manter em ordem toda documentação da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, inclusive fichários e atas;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- e) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, mantendo sua escrituração em dia;
- b) Apresentar balancetes mensais e anuais da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, à diretoria e assembleia geral;
- c) Atender ao pagamento das obrigações da entidade, mantendo o presidente informado da situação financeira da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**.
- d) Receber contribuições, rendas, juros, usufrutos, donativos, endereçados a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, firmando recibos escriturando-os adequadamente;
- e) Conservar o cadastro geral dos bens imóveis e móveis, providenciar inventário dos bens móveis e imóveis, mantendo em dia e ordem, para controle da diretoria, e regularização fiscal tributária e patrimonial dos bens da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**;
- f) Movimentar contas bancárias assinado juntamente com o presidente, cheques e documentos.

Art. 24 – Da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**

- a) Compete ao presidente propor programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- b) Praticar todos os atos administrativos necessários para o desenvolvimento dos programas de ensino de assistência social, juntamente com os respectivos diretores de departamentos;

- c) Apresentar mensalmente a diretoria, relatórios das atividades dos departamentos educacionais, e de assistência médica e social;
- d) Encaminhar a diretoria, no início de cada ano, os planos de ação dos diferentes departamentos, para avaliação das possibilidades e prioridades de execução.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 25 – A assembleia geral ordinária, reunir-se-á uma vez por ano no mês de setembro e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por, no mínimo, um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos e quite com suas obrigações e todas as convocações serão fixadas em mural da sede da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** com 15 dias de antecedência da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** trará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 26 – A assembleia geral deliberará:

- a) Em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros;
- b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com quantos membros da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** presentes.

Art. 27 – Compete as Assembleias:

- a) Eleger e dar posse e diretoria, ao conselho fiscal, de 04 em 04 anos, Assembleia Geral Ordinária;
- b) Aprovar o regimento interno elaborado pela diretoria, Assembleia Extraordinária;
- c) Deliberar e aprovar as contas da diretoria, analisando os relatórios e pareceres do conselho fiscal, Assembleia Geral Ordinária;
- d) Zelar pela plena e fiel execução das deliberações tomadas em reuniões ordinárias;
- e) Intervir em qualquer órgão da entidade, suspendendo ou afastando qualquer membro que não esteja agindo de acordo com o presente estatuto;
- f) Tratar em assembleia geral extraordinária os seguintes assuntos;

I – Demissão ou substituição da diretoria das filiais, Extraordinária;

II – Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis de qualquer valor, respeitando as disposições estatutárias;

III – Mudança da sede ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, Extraordinária;

IV – Reforma deste estatuto ou regimento interno, extraordinária;

- g) Resolver os casos omissos neste estatuto, Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade fazendo a publicação anual, ou encaminhamento à autorização competente de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e suas aplicações;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive na internet no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de instrumento de descentralização previsto na lei 3122, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos nos termos em que determina o parágrafo único do artigo 46 da constituição Estadual e também será feito, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, existirá enquanto for útil a coletividade humana, dentro dos objetivos neste estatuto e não aceitará ingerência de qualquer natureza, e sob qualquer pretexto na administração de suas atividades salvo a ordem legal.

Parágrafo Único – No caso da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, na hipótese de a sua pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei 3.122 de 1º de julho de 2013, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que pendurou a qualificação do OSCIP, seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio do Estado, ou como OSCIP, com o mesmo objetivo filantrópico, e que esteja registrado no CNAS.

Art. 30 – A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** será extinta:

- a) Pela impossibilidade de se manter
- b) Pela inexecutabilidade de suas finalidades
- c) Por deliberação de sua assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, e com presença de, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

1º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no conselho nacional de assistência social – CNAS, ou uma entidade pública, a critério da instituição.

2º - Sendo dissolvida a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**, o patrimônio será destinado a outra OSCIP, com o mesmo objetivo social e registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 – O presente estatuto entrará em vigor após aprovação pela **ASSEMBLÉIA GERAL Extraordinária** da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL** e só poderá ser reformado quando assim deliberar a maioria absoluta de seus membros em assembleia geral extraordinária, e quando não contrária as finalidades da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIO ANIMAL**.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2021.

Heliamara Ribeiro Bezerra de Menezes
 **Cartório Carvajal** 2º Ofício de Notas Reg. Civil

HELIAMARA RIBEIRO BEZERRA DE MENEZES

PRESIDENTE

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Oliveira Carvajal*
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida" Tabeliã e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[ChES3Lb1] - HELIAMARA RIBEIRO BEZERRA DE MENEZES.

Em teste *[assinatura]* da verdade.
Porto Velho, 21 de Julho de 2021

QUEITIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Vir. Unit.(R\$) Eme! 2,88 FUJU 0,87 FUNDEP 0,11
FUNDIMPER 0,21 FUMORPGE 0,06 Selo 1,18 Total 5,01. Selo Digital
de Fiscalização: **A1AFG21908-3893F**. Confira a
validade em www.tjro.jus.br/consultaseio/



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0146841 A4AAAG55629-A31E2
REGISTRO Nº 0008875
AVERBAÇÃO Nº 04
LIVRO A-711 FLS 201 - 214
Porto Velho (RO), 23/07/2021

Aline D. Veras
Aline Pinheiro Veras
Registradora Substituta



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartoriofonsisbarros@hotmail.com